



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR PEDRO MÜLLER

DECRETO N ° 053/97

DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EVENTOS GALPÃO CRIOULO PORTÃO NATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ROBERTO RUTHNER, Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

ART.1° O Centro de Eventos Galpão Crioulo Portão Nativo, destina-se à atividade social de entidades filantrópicas, assistenciais, Associações de Bairros, CTGs, escolas públicas, Grêmios Estudantis e outras com ou sem fins lucrativos, podendo ser promovidas reuniões dançantes, bailes, festas e outras atividades, compatíveis com o ambiente.

ART.2°) A cedência poderá ocorrer para particulares pessoas físicas e jurídicas, com a finalidade de promoções de festas de aniversário, casamentos, formaturas, batizados e outros correlatos ou afins.

ART.3°) O aluguel a ser cobrado para a utilização do Centro de Eventos Galpão Crioulo Portão Nativo, corresponde a uma dia, podendo englobar o período da manhã, tarde e noite.

ART.4°) O valor a ser cobrado será o seguinte:

I- Para as atividades previstas no Art.1° com fins lucrativos: 170 UFIRs

Sem fins lucrativos: 120 UFIRs

II- Para as atividades previstas no Art. 2°, será cobrado o valor correspondente a 120 UFIRs.

III- As entidades de outros municípios será cobrado o valor correspondente a 190 UFIRs.

ART.5°) Os servidores municipais bem como seus filhos, fi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR PEDRO MÜLLER

cam isentos das taxas previstas no art.4º, quando do próprio casamento.

Parágrafo Primeiro- A taxa prevista neste Decreto será cobrada à razão de 50% (cinquenta por cento) quando da realização de festas de Aniversários dos servidores e de seus filhos.

Parágrafo Segundo- Os pretendentes ao previsto neste art. e no § 1º, deverão apresentar documentação que comprove a filiação.

ART.6º) Juntamente com o aluguel, que deverá ser pago antecipadamente, o usuário deverá recolher uma caução equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor a ser cobrado para o licenciamento do local, para a cobertura de eventuais reposições ou danos causados ao patrimônio do Centro de Eventos bem como a posterior limpeza, caso não seja cumprida pelos organizadores.

ART.7º) No dia posterior à realização do evento ou em dia combinado, previamente, o coordenador do centro de Eventos, o usuário deverá entregar a chave ao mesmo, o qual fará a vistoria necessária das dependências dos equipamentos e materiais utilizados. Estando tudo em ordem, a caução será devolvida. Em caso de dano ou falta de material, o usuário deverá repô-lo ou consertá-lo, para somente após, ser devolvida a caução.

Parágrafo Único- Ao usuário que não cumprir o aqui estabelecido será negada nova cedência futura.

ART.8º) O coordenador fará o controle dos usuários que romperem com as condições previamente estabelecidas.

ART.9º) As reservas poderão ser feitas somente dentro do semestre.

ART.10) Terão preferência às reservas os CTGs filiados no MTG.

ART.11) A Administração do Centro de Eventos Galpão Crioulo Portão Nativo, caberá à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

ART.12) O Poder Público reservar-se-á o direito de cancelar previamente a reserva feita, desde que ocorra fato determinante para tal medida, após a devida avaliação de casos especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR PEDRO MÜLLER

ART.13) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 335/93, de 16 de julho de 1993 e o Decreto n° 027/96, de 22 de Janeiro de 1996.

PORTÃO, Gabinete do Prefeito Municipal aos 23 de janeiro de 1997.

Registre-se e Publique
Data Supra

Hermes Pozza

SEC.DE ADM. E PLANEJAMENTO

Carlos Roberto Ruthner
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro N.º 17
e Publicada no dia 23 / 01 / 1997
no painel de avisos desta Prefeitura.

gracias